



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: secretaria@camaragurinhatã.mg.gov.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.276, DE 22 DE ABRIL DE 2.019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIA DE FERIADO, NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edson Rodrigues do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o §7º do artigo 66 da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados, no Município de Gurinhatã.

Art. 2º. As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º. O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º. Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º. Compete à Prefeitura Municipal de Gurinhatã, através de seus órgãos e/ou departamentos, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º. Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

Art. 5º. O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do (a) proprietário (a), bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhatã, 22 de Abril de 2.019.


EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE